



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

REQUERIMENTO Nº 010/2026

Assunto: Proposta de projeto de lei sobre regulamentação de férias de 25 dias úteis.

Excelentíssimo Senhor
Wellington Francelli Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos – MG

Senhor Prefeito,

O Vereador abaixo assinado, com fundamento no Art. 139, inciso VII do Regimento Interno da Câmara, vem requerer de Vossa Excelência que, por meio da Secretaria Municipal de Administração, realize os procedimentos necessários para alterar o estatuto dos servidores públicos municipais e implementar o período de férias de 25 (vinte e cinco) dias úteis, no âmbito do município de Arcos, conforme proposta de projeto de lei em anexo.

O direito a férias está consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 7.º, inciso XVII que estabelece: “*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;*”.

Tal direito é garantido pelo Estatuto do Servidor Municipal, Lei Municipal nº 1.453/93. Trata-se de um direito que não deve estar condicionado a determinados critérios, como a assiduidade e efetividade de serviço ou a antiguidade do trabalhador, e tem como objetivo proporcionar o descanso físico e psíquico e garantir condições de participação e articulação da vida profissional, familiar e pessoal.

A alteração proposta visa apresentar uma melhoria expressiva das condições e da qualidade de vida dos servidores municipais e das suas famílias. Como é evidente, os trabalhadores restabelecidos física e psicologicamente acabam por apresentar condições mais favoráveis para melhor trabalhar.

Desta forma, qualquer medida que vise degradar as relações laborais é prejudicial para o servidor e para a própria prestação do serviço público em condições dignas. Aliás, vários estudos indicam que, ao aumento da produtividade no trabalho estão associados maiores períodos de lazer e de descanso, e não o contrário.



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

Uma vez realizada a alteração do *caput* do artigo 84, da Lei Municipal nº 1.453/93, os servidores municipais passarão a ter direito de gozo de um período de 25 dias úteis de férias anuais.

Sendo assim, tendo em vista que se trata de uma medida de interesse público e que visa uma maior valorização dos servidores públicos, solicito a análise dessa medida e o posterior encaminhamento de projeto de lei para apreciação e votação do Legislativo Arcoense.

Por fim, aguardo resposta deste pedido em tempo hábil, conforme assegurado pela Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Municipal nº 2.888/2018). Termos em que pede e aguarda deferimento.

Atenciosamente,

ALEX GRACIERES RIBEIRO – “DIDIER”
Vereador



Câmara Municipal de Arcos

www.camaraarcos.mg.gov.br

Rua 25 de Dezembro, 760 - Centro. CEP 35588-000

CNPJ: 20.896.031/0001-80 (37) 3351 3422 contato@camaraarcos.mg.gov.br

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.453/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 84, da Lei Municipal nº 1.453/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84 - O funcionário fará jus, anualmente, a vinte e cinco dias úteis de férias, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arcos, 23 de janeiro de 2025.

WEELINGTON FRANCELLI ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal